



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carinhanha

Diário Oficial do Município de Carinhanha - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº IX | Nº 593 | 07 de Abril de 2015

## RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

### LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

### RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 01 DE 04 DE MARÇO DE 2015

### EDITAIS

EDITAL 001/2015



DIÁRIO OFICIAL  
Carinhanha - Bahia

Gestor:

**PAULO ELÍSIO COTRIM**

Editor:

**Daiana da Mota Porto**

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 3709-3548-56EC-2E82.

**LICITAÇÕES****RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

Foi vencedora da Tomada de Preços nº 002/2015 julgada em 25/03/2015 à empresa: **JK TECH CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 02.296.383/0001-12** no valor de R\$ 490.489,13 (Quatrocentos e Noventa Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais, Treze Centavos), para recuperação de estradas vicinais, que interligam as estradas de João Durval ao Capinão, passando pela estrada de Carneiros e Baixa do Mocambo, no interior deste município de Carinhanha-Ba.

**NILTON MESSIAS SOBRINHO**  
Presidente

**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº. 01 DE 04 DE MARÇO DE 2015.****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BAHIA A FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO.**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 1181/2013 de 12 de dezembro de 2013, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Carinhanha-Bahia.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei no 11.494, de 20/06/2007;

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/06/2007;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos § 5º e 6º do art. 24 da Lei no 11.494/2007;

XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei no 11.494/2007.

XII. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira,

acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 1181/2013, de 12 de dezembro de 2013 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei no 11.494, de 20/06/2007:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. Um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, conforme estabelecido no § 11 do art. 24 da Lei 11.494/2007.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei no 11.494/2007:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 7º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

#### DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

#### **Da ordem dos trabalhos e das discussões**

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

#### **Das decisões e votações**

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

#### **Da presidência e sua competência**

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei no 11.494/2007.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

#### **Dos membros do Conselho e suas competências**

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do art. 24 da Lei no 11.494/2007:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei no 11.494/2007:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

PLENÁRIO DO CONSELHO DO FUNDEB DE CARINHANHA, Estado da Bahia, aos quatro dias do mês de março de 2015.

**José Messias de Brito**  
**PRESIDENTE CACS**

**MEMBROS PRESENTES:**

Aelson de Souza Silva  
Técnico Administrativo

Alberto dos Santos Farias Filho  
profissionais do Magistério

Ergelucia Nazaré do Nascimento  
Diretora Escolar

Eufrásio Ribeiro  
Conselho Tutelar

Edinom da Silva Primo  
Poder Executivo

Manoel Messias Silva de Souza  
Técnico Administrativo

João Eides Mendes da Rocha  
Pais de Alunos

Josemar Costa Almeida  
Pais de Alunos

**EDITAIS****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARINHANHA/BA****EDITAL 001/2015**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carinhanha – BA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal 924 de 11 de Novembro de 2003 e suas atualizações, e ainda baseado na Lei Federal nº 12696/12 e a Resolução nº 152 de 2012 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), e a Resolução CONANDA nº 139 de 17 de março de 2010, e a Resolução CONANDA nº 170 de dezembro de 2014, vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha dos membros que irão compor o Conselho Tutelar de Carinhanha – BA, **para mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020**, nos seguintes termos:

**1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:

I – Inscrição dos candidatos;

II – Prova objetiva e redação;

III – Eleição dos candidatos aprovados na etapa II, através do voto direto, secreto e facultativo;

1.2 – O edital integrante do presente processo de escolha obedecerá a lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, e suas atualizações e a Lei Municipal nº. 924 de 11/11/2003 e suas atualizações, sendo publicado no Diário Oficial.

1.3 – O CMDCA divulgará, ainda, o referido edital através de remessa dos mesmos aos seguintes locais:

I – Chefias do Poder Executivo e Legislativo do Município;

II – Promotoria de Justiça e ao Juizado de Direito da Comarca de Carinhanha;

III – Secretarias Municipais;

IV – Estabelecimentos de Ensino Médio e Superior do Município

V – Principais entidades representativas da sociedade civil, existentes no Município.

**2 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

2.1 O cargo de Conselheiro Tutelar possui suas atribuições descritas na lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, em seus artigos nº 136 e 137, e na resolução do CONANDA nº .

**3 - DAS VAGAS, DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO.**

3.1 – O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares, os demais candidatos que obtiverem votos serão considerados suplentes - pela ordem decrescente do resultado da votação, eles poderão ser chamados a medida que surgirem as vagas no conselho.

3.2 – A jornada de trabalho será de dedicação exclusiva ao cargo, para mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020, com atendimento ao público das 08h00 às 12:00 e de 14 às 18:00h, mais plantões noturnos com término no início do horário de expediente do dia seguinte e ainda plantão 24 (vinte e quatro) horas obrigatórios e permanentes para atendimento em fins de semana e feriados. Permanecerão de plantão pelo menos dois conselheiros, conforme escala definida pelo colegiado, com o cuidado do cumprimento de 40 horas semanais.

3.3 – Conforme lei nº 12.696 de 2012 e lei municipal 924 de 11/11/2003 a remuneração será de um salário mínimo vigente, sendo assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§ 1º Conselho Tutelar é um órgão integrante da administração pública local, respondendo ao Gabinete do Prefeito.

3.4 – São assegurados aos conselheiros tutelares, os direitos trabalhistas dados pela Lei nº [12.696](#), de 2012 que altera o artigo 134 da Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### 4 - DO MANDATO:

4.1 – O município terá um Conselho Tutelar, formado por cinco membros titulares escolhidos pela população local para um mandato de 4 (quatro) anos, de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha, observado o artigo 132 da lei nº 8069/90.

#### 5 - DO REGISTRO E INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 – A candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos, somente podendo concorrer os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral.

II – Idade superior a vinte e um anos.

III – Possuir, no mínimo, o ensino médio completo.

IV – Residir no município de Carinhanha há pelo menos 2 (dois) anos.

V – Estar em gozo dos direitos políticos.

VI – Disponibilidade de horário para cumprimento da jornada de trabalho, inclusive plantões.

VII – Ter aproveitamento mínimo de 60% na prova objetiva e de 60% na prova de redação.

5.2 – As inscrições serão feitas pelo próprio interessado ou procurador, de 13 de Abril a 04 de Maio de 2015, das 9h00 às 12h e das 14hs às 17hs, na sede da Secretaria de Direitos, Cidadania e Proteção Social – Rua Francisco Timóteo, nº 6, Centro próximo ao Hospital Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição a ser pego no local, acompanhado, se for o caso, do original da procuração, com firma reconhecida.

II – Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a ser paga por meio de depósito bancário em conta específica a ser criada pela Prefeitura Municipal de Carinhanha.

III – Cópia, acompanhada do original, do RG, do CPF e do Título de Eleitor, e ainda comprovantes de estar em dia com obrigações eleitorais e militares, quando for o caso.

IV – Comprovante de dois anos de residência fixa no município de Carinhanha, assinando Declaração impressa no local das inscrições.

V – Certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Fórum de Carinhanha (cíveis e criminais); certidões negativas de protesto dos locais onde residiu nos últimos cinco anos; e atestado de antecedentes criminais.

VI – Original e cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Superior.

VII – Comprovação de experiência na defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente por um período mínimo de um ano, mediante apresentação de pelo menos 1 (um) dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho,

b) Holerites (Contracheque),

c) Certidão forense,

d) Declaração do CMDCA,

e) Declaração assinada por responsável legal de Entidade ou Programa de Atendimento e/ou Defesa dos direitos da criança e do adolescente, firmada em cartório, contendo detalhadamente o período de atuação e as ações desenvolvidas pelo candidato.

Este último item não é obrigatório, entretanto é importante para os casos de desempate na eleição, onde serão considerados a nota na prova e em seguida a experiência comprovada na defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em seguida a graduação do candidato em curso superior e por fim o mais velho em idade.

VIII – Duas foto 3x4 recente;

IX – Declaração, impressa no local da inscrição, de Conduta Social;

§ 1º Não será recebido qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

§ 2º Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido destituído desse cargo, após processo disciplinar.

5.3 – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

#### 6- Análise de pedidos de registro de candidatura

6.1 – Encerradas as inscrições dos candidatos será realizada a análise dos registro de candidatura no prazo de 05 a 15 de maio de 2015, pela comissão eleitoral, observado artigo 11, § 2º da resolução nº 170 do CONANDA.

6.2 – Após a análise do pedido, será impugnada nesta fase a candidatura que não apresentar todos os documentos solicitados, ou que apresentem incompatibilidade com o cargo.

6.2 – Será afixado na Prefeitura Municipal de Carinhanha, nas Secretarias Municipais, no Conselho Tutelar e veiculado no rádio e no site da Prefeitura, a lista com os nomes dos candidatos devidamente inscritos no processo.



## 7. Da Impugnação da Candidatura

7.1 – Apresentada a lista de candidatos estará aberto prazo de cinco dias para impugnação das candidaturas junto a Comissão Eleitoral, fundamentada na violação de quaisquer requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar. A impugnação às inscrições poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público ou pelo próprio CMDCA.

7.1.1 – A Comissão eleitoral notificará os inscritos que tiveram a sua candidatura impugnada no prazo de 25 de maio a 29 de maio de 2015, que por sua vez terá o prazo de 01 a 05 de junho para apresentar a sua defesa, em petição fundamentada, endereçada a Comissão Eleitoral.

7.2 – A análise e decisão dos pedidos de defesa de impugnação serão até o dia 12 de junho.

7.3 – Em caso de discordância do candidato em relação à decisão da Comissão Eleitoral ao mesmo cabe recurso a ser dirigido ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 15 a 19 de junho de 2015.

7.3.1 Os recursos serão analisados e decididos no dia 22 de junho em reunião extraordinário do CMDCA.

6.3 – Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado edital no dia 25/06/2015 com o nome dos candidatos que obtiverem o deferimento de suas inscrições, estando aptos, portanto, a participarem da prova de aferição.

## 7- DA PROVA DE AFERIÇÃO

7.1 – Integrará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares uma prova de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência familiar e Comunitária; Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente; e Redação Oficial; de caráter eliminatório.

7.2 – A prova de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório, será realizada na data provável do dia 28 de junho de 2015, das 8h às 11h na Escola Estadual Coronel João Duque, observado o seguinte:

7.2.1 – 1º A prova objetiva conterá 30 (trinte) questões.

7.2.2 – A prova de redação constará de uma dissertação sobre tema ligado ao Estatuto da Criança e do Adolescente, com no mínimo 25 linhas e no máximo 35 linhas, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 60% de pontuação e serão considerados para a avaliação: adequação ao tema, argumentação, coesão, coerência, gramática e estética.

7.2.3 – Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade.

7.2.4 – O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

7.2.5 – Os dois últimos candidatos só poderão sair juntos e será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante sua realização, sem a autorização da Comissão Organizadora.

7.2.6 – Não serão permitidos durante o período de execução da prova, realização consultas e o uso de aparelhos eletrônicos. Considerando-se todo e qualquer material de leitura como apostilas, anotações, livros, e aparelhos como celular, i-phone, mp3,4,5 e similares, tablets, calculadoras, relógio digital, fones de ouvido, rádio e aparelhos eletrônicos em geral, sob pena de anulação da prova do candidato, sendo que a comissão será notificada do fato.

7.2.7 – A prova e a redação não poderão ser retiradas do local de prova, ficando sob os cuidados da Comissão organizadora e do CMDCA.

7.2.8 – As portas do local de prova serão fechadas às 8h da manhã (horário local), todos os candidatos que chegarem ao local de prova após este horário serão impedidos de fazer a prova.

7.3 – A relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será afixada em lugares públicos como: Prefeitura, Secretaria de Direitos, Cidadania e Proteção Social, Fórum, Rodoviária e rádios locais.

7.4 – O candidato que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

7.5 – Considerar-se-á aprovado na prova o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acerto nas questões da prova objetiva e 60% (sessenta por cento) na prova dissertativa. Se o candidato não obtiver a pontuação mínima exigida para aprovação em uma das provas, o candidato será eliminado do processo de escolha;

7.6 – Só poderá fazer a prova de aferição o candidato que não tiver sido impugnado.

7.7 – A divulgação do gabarito será no dia 30 de junho de 2015, no site da prefeitura municipal de Carinhanha ([www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)), na Prefeitura Municipal e na Secretaria de Direitos, Cidadania e Proteção Social.

7.8 – Dos Recursos

7.8.1 – O prazo para recursos para a prova será das 9 horas do dia 1 de julho de 2015 e se encerrará às 16 horas do dia 3 de julho de 2015 e deverá ser entregue na sede do CMDCA, na Secretaria de Direitos,

Cidadania e Proteção Social, localizada na Rua Francisco Timóteo, nº 6, Centro, próximo ao Hospital Municipal.

7.8.2 – A resposta dos recursos impetrados pelos candidatos estará afixada no mural da sede do CMDCA no dia 07 de julho de 2015, a partir das 9 horas.

7.9 – Do Resultado das provas

7.9.1 – O resultado da prova de aferição e a divulgação da listagem contendo a relação dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral, serão divulgados no dia 13 de julho de 2015, na sede do CMDCA, no site da prefeitura Municipal de Carinhanha [www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br).

7.10 – Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar do processo de escolha.

## 8 - DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1 – O voto será direto, secreto e facultativo.

8.1.2 – A votação será realizada no dia 04 de Outubro das 8 às 16 horas, observadas as Leis Federais nº 8069/90 e 12.696/12.

8.2 – Poderão votar os cidadãos portadores de título eleitoral, acima de 16 anos de idade, e com domicílio eleitoral no município de Carinhanha.

8.3 – A comissão organizadora indicará a mesa receptora que será composta por um presidente, e um mesário.

8.4 – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

8.5 – A apuração dos votos será feita logo depois de encerrada a votação.

8.6 – O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender se candidatar ao processo eleitoral para Conselheiro Tutelar deverá renunciar por escrito da respectiva função junto ao CMDCA ao cargo de Conselheiro de Direito no período de inscrição, conforme cronograma, e solicitar por escrito a participação no processo de escolha pela sociedade.

## 09 - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

09.1 – Concluída a apuração dos votos, o presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha determinando sua publicação.

9.1.2 – Os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

a) o candidato que tiver obtido maior nota no total da prova de aferição;

b) o candidato que possuir comprovada experiência na defesa/atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

c) o candidato que possuir nível superior completo na data da publicação das inscrições definitivas;

c) o candidato mais idoso.

9.2 – Os 05(cinco) primeiros eleitos serão considerados membros titulares do Conselho Tutelar, e os subsequentes serão considerados suplentes por ordem decrescente de classificação na eleição.

9.3 – O Conselho Tutelar tomará posse no dia 10 de janeiro de 2016, como dispõe a lei nº 12696 de 25 de julho de 2012.

## 10 - DOS IMPEDIMENTOS

10.1 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, padrasto, madrasta e enteado.

10.2 – Estende-se impedimento do Conselheiro, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça de Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital, bem como o Prefeito e os Vereadores.

## 11 - CRONOGRAMA

AÇÕES	PRAZOS
Lançamento do Edital	07 de abril
Registro de candidatura	13 de abril a 04 de maio
Análise dos pedidos de registro de candidatura	05 a 15 de maio
Publicação dos candidatos inscritos	20 de maio
Impugnação de candidatura	Até cinco dias após a divulgação das listas com os nomes dos candidatos
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa	26 de maio a 29 de maio
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	Dias 01 e 05 de junho
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até o dia 12 de junho

Interposição de recursos	De 15 a 19 de junho
Análise e decisão dos recursos	De 22 a 24 de junho
Análise dos recursos	29 e 30 de julho
Prova objetiva e redação	28 de junho
Gabarito	30 de junho
Recurso referente a prova	1 e 3 de julho
Resultado do recurso	07 de julho
Resultado final da classificação da prova	13 de julho
Reunião Extraordinária CMDCA	21 de julho
Apresentação das regras da eleição aos candidatos homologados	
Eleição	04 de Outubro
Posse dos Conselheiros	10 de janeiro de 2016

## 12 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA E TEMÁTICA DA REDAÇÃO

12.1 – Conteúdo programático da prova objetiva:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- b) Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência familiar e Comunitária.
- c) Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

12.2 – Conteúdo programático temática da redação:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município com a supervisão do Ministério Público.

13.2 – Este Edital foi aprovado na Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a presença da comissão eleitoral, do dia 30 de março de dois mil e quinze, tendo sido registrado em ata.

Carinhanha, Bahia, 30 de março de 2015.

---

Francisco de Assis da Silva Melônio  
Presidente do CMDCA

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3709-3548-56EC-2E82> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 3709-3548-56EC-2E82**



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2015 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 07/04/2015 17:20

